

## PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011 (Do Sr. Marçal Filho)

Dispõe sobre a alteração do art. 15 da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** O Capítulo V, do art. 15 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 15* Será obrigatório a destinação de pelo menos 5% (cinco por cento) do total das unidades habitacionais desenvolvidas pelos Estados, Municípios e União, subsidiados ou financiados com recursos Públicos Federais para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

***Parágrafo único.*** *As novas edificações reservadas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão ser entregues “já adaptadas” de acordo com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), de modo a facilitar-lhes as condições de acesso e circulação dentro do imóvel.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Para um cadeirante, é praticamente impossível morar num apartamento com cômodos pequenos e portas estreitas. A lei federal 5.296, de 2004, exige que todas as áreas comuns de edifícios novos tenham rampas ou elevadores. “Isso significa que o cadeirante ou o idoso pode até visitar o edifício, mas não morar nele”.

Ainda são raras as incorporações que levam em conta a questão da acessibilidade em seus projetos. Quando falamos em mobilidade reduzida não estamos nos referindo somente a cadeirantes, mas também aos idosos.

A Constituição Federal preconiza no seu inciso II do art. 23, que é de competência comum da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Também, no Título VIII – Da Ordem Social, art. 203, inc. IV, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

A proposição visa assegurar amparo às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma que os mesmos possam vencer as barreiras que os impedem de viver de maneira respeitável.

No entanto, a acessibilidade dessas pessoas, no que se refere à moradia, precisa de uma legislação para impor padrões de acessibilidade em imóveis no Brasil, possibilitando a utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e das edificações.

A facilidade de acesso é um direito, e quem compra um apartamento seja ele novo ou usado, independentemente de ter alguma deficiência, precisa que seja cumprido esse direito.

Em razão do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

Deputado MARÇAL FILHO